

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL****Portaria n.º 748/2020**

de 18 de novembro

Sexta alteração à Portaria n.º 233/2016, de 17 de junho

Considerando que a Portaria n.º 233/2016, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, número 106, de 17 de junho, alterada pelas portarias n.ºs 422/2016, de 10 de outubro, 16/2018, de 18 de janeiro, 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril e 618/2020, de 1 de outubro, estabelece o regime de aplicação da Submedida 19.2 - Apoio à realização de operações no âmbito de Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, é necessário alterar a Portaria n.º 233/2016, de 17 de junho, de forma a implementar o pagamento a título de adiantamento contra fatura.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas e) e l) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, no artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à sexta alteração à Portaria n.º 233/2016, de 17 de junho, alterada pelas portarias n.ºs 422/2016, de 10 de outubro, 16/2018, de 18 de janeiro, 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril e 618/2020, de 1 de outubro, que estabeleceu o regime de aplicação da Submedida 19.2 - Apoio à realização de operações no âmbito de EDL do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 233/2016,
de 17 de junho

O artigo 29.º da Portaria n.º 233/2016, de 17 de junho, alterada pelas portarias n.ºs 422/2016, de 10 de outubro, 16/2018, de 18 de janeiro, 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril e 618/2020, de 1 de outubro, que estabeleceu o regime de aplicação da Submedida 19.2 - Apoio à realização de operações no âmbito de EDL, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 29.º
Apresentação dos pedidos de pagamento

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]

4 - [...]

5 - Em alternativa ao adiantamento previsto no número anterior, podem ser apresentados pedidos de pagamento a título de adiantamento contra fatura, relativos a despesas elegíveis faturadas e não pagas, pelos beneficiários indicados nos artigos 9.º, 14.º e 19.º da presente Portaria, com exceção dos organismos da Administração Pública Regional, devendo a opção por esta modalidade ser expressamente manifestada pelo beneficiário junto do IFAP, I. P..

6 - Os adiantamentos contra fatura são obrigatoriamente regularizados no prazo de 30 dias úteis após o seu recebimento, mediante a apresentação do comprovativo do pagamento integral da despesa.

7 - Não se verificando a sua regularização, a reposição do valor adiantado deve ser efetuada no prazo de 30 dias úteis, vencendo-se juros de mora desde a data do pagamento.

8 - (Anterior n.º 5.)

9 - (Anterior n.º 6.)

10 - (Anterior n.º 7.)

11 - (Anterior n.º 8.)

12 - (Anterior n.º 9.)

13 - (Anterior n.º 10.)»

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 17 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Portaria n.º 749/2020

de 18 de novembro

Primeira alteração à Portaria n.º 496/2018, de 29 de novembro

Considerando que a Portaria n.º 496/2018, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, número 198, de 29 de novembro, estabelece o regime de aplicação da Submedida 19.3 - Preparação e realização de atividades de cooperação do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, é necessário alterar a Portaria n.º 496/2018, de 29 de novembro, de forma a implementar o pagamento a título de adiantamento contra fatura.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo

5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas e) e l) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, no artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração à Portaria n.º 496/2018, de 29 de novembro, que estabeleceu o regime de aplicação da Submedida 19.3 - Preparação e realização de atividades de cooperação do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 496/2018,
de 29 de novembro

O artigo 22.º da Portaria n.º 496/2018, de 29 de novembro, que estabeleceu o regime de aplicação da Submedida 19.3 - Preparação e realização de atividades de cooperação, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 22.º
Apresentação dos pedidos de pagamento

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 - Em alternativa ao adiantamento previsto no número anterior, podem ser apresentados pedidos de pagamento a título de adiantamento contra fatura, relativos a despesas elegíveis faturadas e não pagas, devendo a opção por esta modalidade ser expressamente manifestada pelo beneficiário junto do IFAP, I. P.
- 6 - Os adiantamentos contra fatura são obrigatoriamente regularizados no prazo de 30 dias úteis após o seu recebimento, mediante a apresentação do comprovativo do pagamento integral da despesa.
- 7 - Não se verificando a sua regularização, a reposição do valor adiantado deve ser efetuada no prazo de 30 dias úteis, vencendo-se juros de mora desde a data do pagamento.
- 8 - (Anterior n.º 5.)
- 9 - (Anterior n.º 6.)
- 10 - (Anterior n.º 7.)
- 11 - (Anterior n.º 8.)
- 12 - (Anterior n.º 9.)
- 13 - (Anterior n.º 10.)»

Artigo 3.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 17 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Portaria n.º 750/2020

de 18 de novembro

Considerando que o Regulamento (UE) n.º 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum (PAC), mantém o sistema da condicionalidade como parte integrante da PAC, de modo a tornar esta política mais compatível com as expectativas da sociedade, mediante o reforço da coerência entre a PAC e as políticas no domínio do ambiente, alterações climáticas e boas condições agrícolas das terras, saúde pública, saúde animal, fitossanidade e bem-estar animal;

Considerando que a condicionalidade é aplicável aos beneficiários que recebem pagamentos diretos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, pagamentos ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, prémios anuais ao abrigo do artigo 21.º, n.º 1, a) e b), e dos artigos 28.º a 31.º, 33.º e 34.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando que, tendo em conta o anexo II do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, importa definir as regras da condicionalidade, constituídas pelos requisitos legais de gestão e pelas normas relativas às boas condições agrícolas e ambientais das terras, agora consolidadas num único diploma;

Considerando que o Despacho Normativo n.º 6/2015, de 20 de fevereiro, no seu n.º 2 do artigo 1.º, dispõe que compete às Regiões Autónomas estabelecer os requisitos legais de gestão e as normas mínimas para as boas condições agrícolas e ambientais das terras;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação e numeração introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Despacho Normativo n.º 6/2015, de 20 de fevereiro, são publicadas, em anexo à presente Portaria e que dela fazem parte integrante, as listas de indicadores, relativas aos Requisitos Legais de Gestão (Anexo I) e às Boas Condições Agrícolas e Ambientais das terras (Anexo II), aplicáveis na RAM, a partir de 1 de janeiro de 2020, aos beneficiários que recebem pagamentos diretos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho,